

0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI nº 13/2021

Ementa: Cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE. o Programa CNH Social, que corcede acesso

A SMAGA

09 11/ 2021

PE, o Programa CNH Social, que corcede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Ferreiros, o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas que se enquadrem nos demais critérios instituídos por decreto regulamentador, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º -** O candidato à obtenção dos benefícios previstos nesta Lei deverá comprovar a residência no Município de Ferreiros há, no mínimo, 03 (três) anos.

**Parágrafo único:** Para implementação do Programa CNH Social, o Poder Público poderá firmar convênios com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal e demais entidades públicas credenciadas ao programa nacional da CNH Social.

- **Art. 3º** O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 4º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados por meio de orçamento e rubrica próprios.

**Parágrafo Primeiro:** Os Centros de Formação de Condutores devidamente credenciados ao Detran-PE serão remunerados pelos serviços prestados aos/ás beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os demais encargos inerentes à obtenção da CNH, inclusive tributários, serão suportados diretamente pelo Município de Ferreiros, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

**Art. 5º -** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial do Detran-PE, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção, poderão refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

**Art.** 6º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que forem reprovadas nos testes e necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 7º -** O Poder Executivo publicará no seu mural de avisos ou no seu site oficial o número de benefícios a serem concedidos mediante chamamento público.

Parágrafo único: Se o número de candidatos aptos interessados no benefício for maior do que o número total de vagas disponíveis, terão prioridade os candidatos com mais idade.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Ferreiros-PE

A remissõe de Japage e Redarde pare apresentas paresentas paresent

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
opresentar paracer
Em 0.5 30 202 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ Nº 11.361.870/0001-02 www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros, llustríssimos Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Social no âmbito do Município de Ferreiros, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Para as camadas mais pobres da população, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor, o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas que comprovarem ser necessitadas financeiramente, conforme critérios definidos em Decreto.

O Programa CNH Social é uma política de Governo, que irá transformar e salvar vidas, uma vez que dará cidadania a quem dirige sem a devida habilitação, proporcionará a geração de emprego e renda, bem como irá reduzir o número de acidentes ao preparar o motorista para o trânsito.

Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, que impulsionará e agilizará a geração de emprego em nosso Município.

Desde já elevamos os protestos da mais alta estima e consideração. Atenciosamente,

Ferreiros/PE 23 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Ferreiros-PE



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

#### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer n° 019/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para pessoas carentes e dá outras providências.

#### I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

#### II - Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 26 de outubro de 2021.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195



## <u>Câmara Municipal de Ferreiros</u>

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

# COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO Parecer nº 019/2021.

#### III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para pessoas carentes e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 13/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR

SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

MEMBRO



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Parecer nº 004/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para pessoas carentes e dá outras providências.

#### I - Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestarse quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

#### II - Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação, conforme justifica o autor da matéria tem por objetivo oferecer oportunidades de emprego as pessoas de baixa renda no nosso Munícipio.

No âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 26 de outubro de 2021.

TARCÍSIO SARAÍVA BORBA DE MENESES

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195

# 梦

## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Parecer nº 004/2021.

#### III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para pessoas carentes e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 013/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 26 de outubro de 2021.

Yainalda de Araufi Silva

OSINALDO DE ARAÚJO SILVA

**PRESIDENTE** 

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR

WAGNER ROSENDO DA COSTA

**MEMBRO** 

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195